

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE DAS EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

Encontra-se publicado, em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de Julho, que vem definir os termos em que, em substituição do anterior regime do layoff simplificado, é criado o apoio extraordinário à reforma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho (PNT).

1) ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O apoio extraordinário aplica-se aos empregadores de natureza privada, que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem em crise empresarial¹, consistindo na redução do período normal de trabalho (PNT), devendo comunicar a respetiva decisão aos trabalhadores a abranger, a percentagem de redução por trabalhador e a duração previsível de aplicação da medida. Esta redução, que tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente até 31 de Dezembro de 2020, tem os seguintes limites:

- a) No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 40%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo:
 - i) De 50%, nos meses de Agosto e Setembro de 2020; e
 - ii) De 40%, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020;
- b) No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 60%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo:
 - i) De 70 %, nos meses de Agosto e Setembro de 2020; e
 - ii) De 60%, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

2) RETRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO RETRIBUTIVA

Durante a redução do PNT, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas e, bem assim, a uma compensação retributiva mensal² no valor de:

- a) 2/3 da sua retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas, nos meses de Agosto e Setembro de 2020;

¹ Considera -se situação de crise empresarial aquela em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 40%, no mês civil completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

² Até um limite máximo correspondente ao triplo da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

b) 4/5 da sua retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

3) APOIO FINANCEIRO

Durante a redução do PNT, o empregador tem direito a um apoio financeiro correspondente a 70% da compensação retributiva, suportado pela Segurança Social, cabendo-lhe assegurar os restantes 30%³.

4) CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Os empregadores que beneficiem deste apoio à retoma progressiva têm ainda:

- i) Isenção total das contribuições à Segurança Social a seu cargo, relativamente aos trabalhadores abrangidos, nos meses de Agosto e Setembro de 2020 e dispensa parcial de 50% das contribuições, nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, no caso de micro, pequenas e médias empresas; e
- ii) Dispensa parcial de 50% das contribuições nos meses de Agosto e Setembro de 2020, no caso de serem grandes empresas.

5) ACESSO AO APOIO

Para aceder a este apoio, o empregador deve remeter requerimento eletrónico, em formulário a disponibilizar pela Segurança Social, através da Segurança Social Direta, contendo declaração do empregador e certificação do contabilista certificado que atestem a situação de crise empresarial e a listagem nominativa dos trabalhadores a abranger.

Excecionalmente, o requerimento referente a Agosto poderá ser apenas remetido em Setembro de 2020.

³ Nas empresas em que a quebra de faturação seja igual ou superior a 75%, o empregador tem ainda direito a um apoio adicional correspondente a 35% da retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas devidas a cada trabalhador com redução do PNT, sendo que a soma do apoio adicional e do apoio financeiro não pode ultrapassar o valor de três vezes a RMMG.

6) CUMULAÇÃO DE APOIOS

O empregador que tenha beneficiado ou esteja a beneficiar do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de Junho ou do regime de layoff previsto no Código do Trabalho, não pode aceder a este apoio à retoma progressiva.

Lisboa, 31 de Julho de 2020